



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00203
INTERESSADA	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis
ASSUNTO	Novo Regimento
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado
PARECER CEE	Nº 356/2020 CES Aprovado em 16/12/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, por meio do Ofício 44/2020, datado de 26/5/2020, encaminhou a este Conselho para a devida apreciação e aprovação, proposta do novo Regimento aprovado pela Congregação, em reunião realizada em 05/03/2020, conforme cópia da Ata anexada às fls. 07 e 45, nos termos da Del. CEE 141/2016.

O Prof. Wanderli Aparecido Bastos é o Diretor da Faculdade, com mandato de 18/08/2017 a 17/08/2021.

A Faculdade foi recredenciada através do Parecer CEE 155/2020 e Portaria CEE/GP 153/2020, publicada no DOE em 10/06/2020, pelo prazo de cinco anos.

A AT (Assessoria Técnica) deste Colegiado baixou os autos em diligência, por meio do Ofício 122/2020, para alguns esclarecimentos; a Instituição respondeu em 14/8/2020.

Eis, em síntese, o histórico.

1.2 APRECIÇÃO

O atual Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis foi aprovado pelo Parecer CEE 449/2018 e Portaria CEE/GP 444/2018.

A presente proposta consiste na reformulação do Regimento, que será analisada nos termos do disposto no art. 5º da Deliberação CEE 141/2016, que fixa normas para o pedido de alteração dos regimentos das IES vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

O novo texto regimental consta de títulos, desdobrados em capítulos, seções e subseções, assim apresentado:

TÍTULO I - FAFIPE e seus Objetivos

Os artigos 1º ao 3º dizem respeito aos atos autorizativos da Faculdade e seus objetivos.

TÍTULO II – Organização da FAFIPE

Art. 4º A estrutura da Faculdade é composta pela: Congregação; Diretoria Geral; Diretoria de Centros; Coordenadorias; Assessoria de Gestão Acadêmica; Coordenação de Cursos; Núcleo Docente Estruturante – NDE e pelos Órgãos de Apoio constituídos pela: Assistência de Direção Geral; Secretaria Pedagógica; Biblioteca; Laboratórios e Comissão Permanente de Avaliação - CPA.

Capítulo I – Congregação

Art. 5º A Congregação, órgão máximo deliberativo, normativo, jurisdicional e consultivo, em matéria didática e disciplinar, é constituída pelo:

I - Diretor Geral, seu presidente e pelo Vice-Diretor Geral;

II - pelos Diretores de Centro;

III - pelos Coordenadores das Coordenadorias;

IV – por um Coordenador de Curso de Graduação de cada Centro, escolhido entre seus pares Coordenadores;

V- por um Coordenador de Curso de Pós-Graduação de cada Centro, escolhido entre seus pares Coordenadores;

VI - por dois representantes do corpo docente de cada Centro, escolhidos entre seus pares e com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução;

VII- por um representante do corpo discente de cada Centro, escolhido entre seus pares e com mandato de 2 (dois) anos, sem recondução;

VIII- pelo Presidente da FUNEPE, ou seu representante;

IX - por dois (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo indicado pela FUNEPE e outro indicado pela FAFIPE, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Artigo 6º, incisos I a VIII, discorrem sobre as competências da Congregação.

O **artigo 7º e parágrafo único** refere-se à reconsideração das decisões da Congregação.

Art. 8º, incisos I a II, parágrafos 1º ao 4º, dizem respeito às sessões da Congregação.

Capítulo II – Diretoria Geral

Art. 9º Trata da responsabilidade da Diretoria, ocupada pelo Diretor Geral e Vice-Diretor Geral.

§ 1º O Diretor Geral em exercício deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º A remuneração do Diretor Geral seguirá o Plano de Carreira, Emprego e Salários da FUNEPE.

Art. 10 Trata da ausência e impedimento do Diretor Geral e de sua substituição.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, assumirá para o exercício da direção o Vice-Diretor Geral até a escolha e nomeação do novo Diretor Geral, nos termos da legislação vigente, no prazo de 60 (sessenta) dias. No caso de a vacância ocorrer após o transcurso de 2 (dois) anos da posse, o Vice-Diretor Geral ocupará o cargo até o término do mandato.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral, assumirá interinamente a direção da FAFIPE o Coordenador de Graduação, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que deverão ser escolhidos os novos dirigentes.

Art. 11 O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral serão escolhidos conforme o Manual de Procedimentos da FAFIPE e nomeados pelo Presidente da mantenedora, dentre lista tríplice de chapas, elaborada pela Congregação.

Parágrafo único - O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral deverão ter o título de Doutor.

Art. 12 O mandato do Diretor Geral e Vice-Diretor Geral será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o período imediato.

O **artigo 13, incisos I a XVII**, dispõem sobre as atribuições do Diretor Geral.

Capítulo III – Centros

Art. 14 Os Centros são órgãos da FAFIPE responsáveis por promover a supervisão didática, administrativa e organizacional do ensino, e são organizados por suas respectivas áreas de saber. A FAFIPE possui os seguintes Centros:

I - Centro de Educação e Ciências Humanas;

II - Centro de Ciências Exatas, Tecnologias e Negócios;

III - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 15 Cada Centro é composto pela sua Direção, Coordenação de Cursos, Departamentos, Institutos, Laboratórios, Núcleos e congêneres relacionados às disciplinas de suas áreas de saber.

§ 1º Os Diretores de Centro serão escolhidos dentre os docentes dos cursos que fazem parte do Centro e nomeados pelo Diretor Geral a partir de lista tríplice.

§ 2º Os Diretores de Centro terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o período imediato, e em caso de vacância o Diretor Geral nomeará um substituto interino para o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que deverá ser escolhido o novo Diretor de Centro.

§ 3º Os Diretores de Centro deverão cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo essas compreender o máximo de 10 (dez) horas com atividades de docência, sendo as exceções apreciadas pelo Diretor Geral.

§ 4º Os Diretores de Centro podem criar ou extinguir Departamentos, Institutos, Laboratórios, Núcleos e congêneres relacionados às disciplinas de suas áreas de saber, os quais funcionarão conforme Regulamento próprio e serão autorizados pelo Diretor Geral.

§ 5º Os Diretores de Centro deverão ter titulação mínima de Mestre.

§ 6º O Diretor Geral poderá nomear Assessores de Gestão Acadêmica para atuarem em cada Centro.

Art. 16, incisos I a XIV, descrevem as competências do Diretor de Centro.

Capítulo IV - Coordenadorias

Art. 17 Trata da responsabilidade das Coordenadorias e sua composição:

I - Coordenadoria de Graduação;

II - Coordenadoria de Pós-Graduação;

III - Coordenadoria de Pesquisa;

IV - Coordenadoria de Extensão;

V - Coordenadoria de Administração.

Parágrafo único - O Diretor Geral poderá criar Coordenadorias, conforme identificadas demandas da FAFIPE, sendo suas atribuições estipuladas na Portaria de sua criação.

Art. 18 As Coordenadorias são compostas pelo seu respectivo Coordenador e poderão contar com Assessores de Gestão Acadêmica. A nomeação dos Coordenadores e Assessores de Gestão Acadêmica, e carga horária semanal de trabalho são tratadas nos **parágrafos 1º e 2º**.

Art. 19 O Coordenador de Graduação deve possuir titulação mínima de Mestre. Dos **incisos I a IX** constam suas atribuições.

Art. 20 O Coordenador de Pós-Graduação deve possuir titulação mínima de Doutor. As suas atribuições estão descritas nos **incisos I a IX**.

Art. 21 O Coordenador de Pesquisa deve possuir titulação mínima de Doutor. Nos **incisos I a X** estão reproduzidas suas atribuições.

Art. 22 O Coordenador de Extensão deve possuir titulação mínima de Mestre. Estão especificadas suas atribuições nos **incisos I a XI**.

Art. 23 O Coordenador de Administração deve possuir titulação mínima de Mestre. Os **incisos I a XI** retratam suas atribuições.

Capítulo V – Assessoria de Gestão Acadêmica

Art. 24 O Assessor de Gestão Acadêmica deverá ter a titulação mínima de Especialista, e suas atribuições estão descritas nos **incisos I a IX**.

Capítulo VI - Coordenação de Cursos

Art. 25 Cada Curso de Graduação disporá de um Coordenador, que deverá ser nomeado pelo Diretor de Centro a partir de lista triplíce, que respeitará a classificação com o número de votos manifestos pelo conjunto de professores do Curso, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediato.

§ 1º É requisito para atuação na Coordenação de Cursos de Graduação a titulação mínima de Mestre, obtida em instituições devidamente credenciadas.

§ 2º Na garantia do bom desempenho do Curso ou do interesse da FAFIPE, com *ad referendum* do Diretor Geral, o Diretor de Centro poderá destituir o Coordenador de Curso de Graduação, observando na sua substituição o que dispõe este artigo.

§ 3º No caso de cursos novos, o Coordenador será indicado e nomeado pelo Diretor de Centro juntamente com o Coordenador de Graduação.

§ 4º Para os cursos de Pós-Graduação o Coordenador será nomeado pelo Diretor de Centro.

Art. 26 O Coordenador é o responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades acadêmicas oferecidas pelo curso, e é o seu representante junto aos órgãos e Direção da FAFIPE.

Os incisos I a XI, do artigo 27, descrevem as atribuições do Coordenador de Curso.

Seção I – Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 28 O NDE de cada curso é órgão consultivo da coordenação, ao qual compete supervisionar a implantação, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, bem como regular as formas e os critérios de verificação da aprendizagem, respeitando este Regimento e a legislação vigente.

Parágrafo único O Coordenador de Curso será o presidente do NDE.

Art. 29 O Coordenador de Curso indicará no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) professores do corpo docente do seu curso e encaminhará a lista para o Diretor de Centro, que fará a nomeação do NDE por meio de portaria.

Parágrafo único Cada Curso fará o Regulamento do seu NDE, respeitando este Regimento e a legislação vigente.

Capítulo VII – Órgãos de Apoio

Art. 30 Nos órgãos de apoio são exercidas funções executivas de cunho administrativo-operacionais e/ou atividades prático-pedagógicas. A seu cargo ficam os serviços necessários à eficiência dos procedimentos e ao bom funcionamento da Instituição.

Seção I - Assistência de Direção Geral

Art. 31 O Assistente de Direção Geral será subordinado ao Diretor Geral, assistindo-o em suas atribuições de gestão e, em nenhuma hipótese, poderá substituí-lo.

§ 1º O Diretor Geral nomeará seu Assistente de Direção e definirá sua jornada semanal de trabalho e o conjunto de atribuições conforme as demandas.

§ 2º O Diretor Geral poderá proceder a processo seletivo para escolha de seu Assistente de Direção Geral.

Seção II - Secretaria Pedagógica

Art. 32 A Secretaria é responsável pelo registro de todos os estudantes admitidos nos cursos da FAFIPE, respondendo ainda pela execução de todas as rotinas acadêmicas.

Os parágrafos 1º ao 4º tratam do monitoramento das atividades, subordinação, ausência e substituição, e retirada de documento.

Art. 33 Além de outras, são atribuições do Secretário o descrito nos incisos I a XII.

Seção III - Biblioteca

Art. 34 As Bibliotecas da FAFIPE são administradas por um bibliotecário legalmente habilitado, cujas incumbências estão descritas dos incisos I a VI.

Seção IV – Laboratórios

Art. 35 Os laboratórios da FAFIPE estarão sob a supervisão dos Diretores de Centros, conforme a área afeta. Os parágrafos 1º, 2º e 3º tratam de regulamento, manutenção e preservação dos acervos laboratoriais, e não enquadramento.

Seção V - Comissão Permanente de Avaliação da FAFIPE - CPA

Art. 36 A CPA da FAFIPE, responsável pela autoavaliação institucional, tem atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados desta Instituição.

Parágrafo único. A CPA tem sua composição e atribuições em conformidade com a deliberação do CEE/SP.

TÍTULO III - Atividade Acadêmica

Capítulo I – Dos Cursos

Art. 37 Como Instituição de Ensino Superior a FAFIPE pode, em conformidade com as leis em vigor, disponibilizar cursos nas seguintes modalidades: cursos de Graduação: bacharelado, licenciatura e tecnologia; cursos de Pós-Graduação: *lato sensu*, englobando especialização, MBA e Aperfeiçoamento ou *stricto sensu*, que compreende programas de Mestrado e Doutorado, e cursos e atividades de Extensão Universitária (incisos I a III).

Capítulo II – Do Estágio Supervisionado

O Estágio Supervisionado está contemplado no artigo 38, e parágrafos 1º e 2º do artigo 39.

Capítulo III - Regime Escolar

Seção I – Calendário Escolar

Art. 40 Trata da semestralidade dos cursos, dias letivos e no parágrafo único sobre o calendário escolar.

O artigo 41 refere-se à organização do calendário escolar e os incisos I ao IV discorrem sobre matrículas, rematrículas e trancamento, reingresso, transferência e aproveitamento de estudos, férias escolares e outros procedimentos que se fizerem necessários.

Seção II - Do Processo Seletivo e das Formas de Admissão

Art. 42 Trata da realização do processo seletivo de candidatos aos cursos da Faculdade, e no art. 43 da admissão de candidato à matrícula nos cursos de graduação e nos parágrafos 1º, 2º e 3º do preenchimento de vagas remanescentes, preenchimento de vagas ociosas e readmissão de aluno que perdeu vínculo com a instituição.

Seção III - Da Matrícula

O **artigo 44** versa sobre realização da matrícula, prazo, documentação necessária e comprovante de quitação dos encargos educacionais.

Art. 45 O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá por expressa manifestação de vontade.

Art. 46 A matrícula só poderá ser trancada após decorrido o primeiro semestre do curso, a pedido formal do próprio aluno, na Secretaria Pedagógica da Faculdade.

§ 1º Ultrapassado o prazo de 02 (dois) períodos letivos consecutivos, o aluno perde o vínculo com a Instituição.

§ 2º As condições de trancamento de matrícula são:

I - ter cursado o primeiro semestre do curso;

II - estar quite com a biblioteca e outros eventuais encargos junto à Mantenedora;

III - recolher taxa específica na tesouraria da Mantenedora, após quitação de débitos anteriores.

Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos

A definição de aproveitamento de estudos está contemplada no **artigo 47**.

Parágrafo único Passados 8 (oito) anos da aprovação na disciplina concluída, a critério do Coordenador do curso, o aproveitamento de estudos poderá ser feito mediante avaliação aplicada pela FAFIPE.

Art. 48 Disciplinas cursadas pelo aluno em outras IES, de forma paralela ao curso da FAFIPE, não serão aproveitadas, exceto em caso de convênios específicos e acordos de cooperação estabelecidos entre as referidas instituições.

Art. 49 Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar obrigatoriamente acompanhados das respectivas traduções oficiais, em português.

Art. 50 A concessão de dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos autoriza o cancelamento da matrícula na respectiva disciplina, pela tesouraria, em conformidade com o Calendário Escolar.

Seção V - Da Verificação do Rendimento Escolar

O **artigo 51** dispõe sobre obrigatoriedade de frequência às aulas e demais atividades escolares. **Parágrafo 1º** direito do aluno ao abono de faltas, os **incisos I ao VI** descrevem as condições para o abono, **parágrafo 2º** realização das atividades acadêmicas domiciliares e o **parágrafo 3º** mínimo de frequência às aulas e demais atividades, e reprovação.

No **artigo 52** está contemplado o cálculo da porcentagem de frequência e no **artigo 53** o cômputo de faltas às aulas para alunos por motivos religiosos.

Art. 54 A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento nos estudos.

Parágrafo único. A frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina no período letivo é condição *sine qua non* para aprovação.

O **artigo 55** trata do acompanhamento da avaliação do aproveitamento de estudos e o **parágrafo único** a competência do NDE para regular os critérios.

Art. 56 Atribuição de nota e falta na data da avaliação, **parágrafo 1º** direito do aluno à segunda chamada de avaliação apresentando as justificativas contempladas nos **incisos I ao III**, **parágrafo 2º** estipula prazo para entrega da justificativa e o **parágrafo 3º** data para realização/entrega da avaliação de segunda chamada.

Art. 57 Contempla apuração dos instrumentos de avaliação e o desempenho acadêmico. **Os parágrafos 1º ao 8º** tratam da média para aprovação do aluno de graduação, direito a exame final, reprovação, exame em segunda chamada, reprovação sem direito a exame final, entrega dos resultados pelos professores, organização do calendário para os exames finais e somente os alunos de graduação terão direito ao exame final.

O **artigo 58** versa sobre a concessão à revisão de provas e exames finais, **parágrafo único** dispõe sobre o prazo para entrega do pedido de revisão e a competência do Diretor de Centro para o deferimento da solicitação.

Art. 59 Trata do deferimento à revisão e encaminhamento ao professor interessado que emitirá seu parecer, o **parágrafo 1º** da negativa da revisão pelo professor será constituída, pelo Diretor de Centro, comissão para nova revisão e, no **parágrafo 2º** não caberá recurso da decisão da comissão.

Art. 60 O aluno retido em quatro ou mais disciplinas deverá matricular-se, no ano subsequente, apenas nessas, a que se chamarão "disciplinas em dependência".

§ 1º Tendo ocorrido as disciplinas em dependência apenas no 2º (segundo) período letivo do ano, o aluno se matriculará regularmente no 1º (primeiro) período do ano subsequente, mas no 2º (segundo) período se matriculará exclusivamente nas disciplinas em dependência, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

§ 2º Caso as disciplinas em dependência tenham ocorrido no primeiro e segundo períodos letivos do ano, para o ano subsequente o aluno deverá se matricular na turma cuja matriz curricular contemple tais disciplinas.

Art. 61 Ao aluno retido em qualquer disciplina será facultado optar pelo regime de Progressão Tutelada, que visa a oferecer oportunidade de cumprir disciplina em dependência paralelamente ao prosseguimento regular dos estudos, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento. A Progressão Tutelada se dará conforme as disponibilidades da FAFIPE.

Art. 62 Ficam excluídas dessas regras descritas no **art. 60 e art. 61** as disciplinas apontadas como pré-requisito no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção VI – do Regime Especial

Art. 63 A FAFIPE obriga-se a oferecer Regime Especial nos seguintes casos:

I - Não formação de turma cursando a disciplina em que o aluno ficou retido;

II - Mudança de grade, caso em que na nova matriz curricular não exista a disciplina em que o aluno ficou retido.

§ 1º Entende-se por Regime Especial a circunstância em que o aluno ficará dispensado de frequência às aulas na disciplina pendente, ficando sujeito à orientação e avaliação por parte do professor da disciplina ou por professor indicado pelo Coordenador do curso.

§ 2º Para a efetivação do Regime Especial, será levado em conta o prazo máximo para conclusão do curso conforme estabelecido no seu Projeto Pedagógico, sob pena de incorrer o aluno em jubramento.

§ 3º Os critérios e notas dos instrumentos de avaliação no Regime Especial são os mesmos aplicados para os alunos regulares.

Seção VII - Do Jubilamento e da Perda de Vínculo com a Instituição

Art. 64 Entende-se por jubilamento a perda de vínculo com a FAFIPE dos alunos que ultrapassarem o prazo máximo de tempo para a conclusão de seu curso previsto no Projeto Pedagógico.

Art. 65 Acarretarão perda de vínculo do estudante com a Instituição os seguintes casos:

I - se ultrapassado o prazo de 2 (dois) semestres consecutivos de trancamento total de matrícula;

II - se o aluno não se matricular no semestre subsequente;

III - se o aluno for reprovado em todas as disciplinas cursadas.

TÍTULO IV – Comunidade Acadêmica

Capítulo I – Composição

Art. 66 A comunidade acadêmica é composta pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da FAFIPE.

Seção I - Corpo Docente

Art. 67 O corpo docente é constituído por todos aqueles que exercem, no seu âmbito, atividades de ensino e pesquisa.

Art. 68 Formas de contratação, regime de trabalho e categorias dos docentes serão fixadas no Plano de Carreira, Emprego e Salários, aprovado pelo Conselho Diretor da FUNEPE, seguindo a escala estabelecida nos **incisos de I a III**.

§ 1º A título eventual e por tempo estritamente determinado, professores visitantes e professores colaboradores poderão ser contratados, conforme o *caput*.

§ 2º dispõe sobre a contratação de assistentes de professores.

No **artigo 69**, incisos I a XVII abordam as atribuições do professor.

Subseção I – Professor Especialista

Art. 70 O professor especialista deverá ser portador de diploma de curso superior, devidamente registrado e de documento comprobatório de especialização, além de comprovar experiência profissional na área da disciplina em que atuará de no mínimo 3 (três) anos, estando em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O professor especialista, após o ano de sua contratação, terá 2 (dois) anos para comprovar ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES, e decorridos até 5 (cinco) anos desse ingresso deverá comprovar a titulação obtida.

§ 2º Não atendendo o parágrafo anterior, o professor especialista, a critério do Coordenador de Curso e do Diretor de Centro, poderá ser mantido no corpo docente da FAFIPE.

Subseção II – Professor Mestre

Art. 71 O professor mestre, além do diploma de graduação universitária, apresentará diploma de mestre, obtido em curso reconhecido pela CAPES, nos termos da legislação em vigor, na disciplina ou área de conhecimento.

Subseção III – Professor Doutor

Art. 72 O professor doutor, além do diploma de graduação universitária, apresentará diploma de doutor, obtido em curso reconhecido pela CAPES, nos termos da legislação vigente, na disciplina ou área de conhecimento afim.

Subseção IV - Do Professor Efetivo

Art. 73 O professor efetivo, sendo especialista, mestre ou doutor, é aquele que, por força de ocupar algum cargo na gestão da FAFIPE ou da FUNEPE, afasta-se total ou parcialmente da docência.

§ 1º O professor efetivo tem direito a receber atribuição de aulas durante o tempo em que está na gestão.

§ 2º Findando-se o mandato ou exonerando-se do cargo em gestão, o professor efetivo poderá reassumir as aulas que ministrava anteriormente e as que lhe tenham sido atribuídas durante o afastamento.

Seção II – Corpo Discente

Art. 74 Constituem o corpo discente da FAFIPE os alunos regulares e os alunos especiais. Os **parágrafos 1º e 2º** explicitam sobre a matrícula do aluno regular e o aluno especial.

Art. 75 A Instituição admite matrícula de aluno ouvinte em seus cursos, em no máximo 03 (três) disciplinas simultâneas, com direito a certificados de frequência, após a conclusão dos estudos.

Art. 76 Somente os alunos regulares terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme este Regimento e demais documentos reguladores institucionais

Os direitos dos membros do corpo discente encontram-se descritos nos **incisos I a IV, do artigo 77**.

O **artigo 78** aborda os deveres do corpo discente, os quais estão elencados nos **incisos I a IV**.

Art. 79 O exercício de quaisquer funções de representação ou atividades decorrentes não eximirá o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, salvo o caso de ter sido convocado pela CPA.

Art. 80 A escolha dos representantes discentes será feita pelos Centros Acadêmicos de Curso ou qualquer outro órgão de representação discente, conforme determinado em seu estatuto, ou por indicação de seus pares, respeitadas as disposições deste Regimento.

Seção III – Pessoal Técnico-Administrativo

O corpo técnico-administrativo é tratado no **artigo 81** e a forma de contratação no **artigo 82**.

Capítulo II - Regime Disciplinar

Art. 83 Os membros do Corpo Docente e Discente e do Pessoal Técnico-Administrativo da FAFIPE devem concorrer para a disciplina e cordialidade na sede do estabelecimento e em todas as suas dependências. O **parágrafo único** trata da aplicação da legislação em vigor quanto ao aspecto disciplinar.

Seção I - Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

As penas disciplinares aplicáveis ao corpo docente estão elencadas nos **incisos I a IV**, e parágrafos 1º e 2º, do **artigo 84**.

Art. 85 As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas nos termos dos incisos I ao IV.

Os **incisos I a IV** tratam da competência para aplicação das penalidades e o **parágrafo único**, do **artigo 86**, refere-se ao prazo para recurso das aplicações das penas.

Seção II – Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 87 Os membros do corpo discente estão sujeitos às penas disciplinares estabelecidas nos **incisos I a IV**.

O **artigo 88** destaca em seus **incisos I a IV**, como serão aplicadas as penas previstas no artigo anterior. As competências para aplicação dessas penalidades constam no **parágrafo único**.

Art. 89 Para apuração de infração praticada pelo corpo discente, que se enquadre em pena de desligamento, será designada pelo Diretor Geral uma comissão de apuração de 3 (três) professores, à qual se integrará 1 (um) aluno designado pelo Centro Acadêmico ou outro órgão representativo discente.

Art. 90 O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo único Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de 1(um) ano de sua aplicação, o aluno não for reincidente.

Art. 91 Da sanção aplicada caberá recurso ao órgão colegiado superior, obedecida a escala nos **incisos I ao III**.

Seção III - Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 92 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

TÍTULO V – Colação de Grau e Certificações

Capítulo I – Da Colação de Grau

O **artigo 93** versa sobre a expedição de diplomas e/ou certificados, o **artigo 94** da colação de grau e o **parágrafo único** da ausência do graduado na colação de grau.

Capítulo II – Da Expedição de Diploma e Certificados

Art. 95 A FAFIPE expedirá diploma correspondente ao curso concluído a todos os alunos regulares (concluintes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*).

Art. 96 Serão expedidos certificados de conclusão aos alunos especiais (de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão universitária) que atenderem aos requisitos legais para conclusão dos respectivos cursos.

Art. 97 Serão expedidos certificados de frequência aos alunos ouvintes que apresentarem frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

TÍTULO VI – Relações com a Mantenedora

Art. 98 A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FAFIPE, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 99 Compete à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FAFIPE colocando à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FAFIPE.

§2º Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que impliquem aumento de despesas.

TÍTULO VII – Disposições Finais

Art. 100 Tendo sido aprovado pela Congregação da FAFIPE, mediante a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, aplicando-se as disposições que se importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

TÍTULO VIII - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 101 A FAFIPE terá seus próprios símbolos e insígnias de acordo com os modelos aprovados pela Direção Geral.

Art. 102 O Diretor Geral, os Diretores de Centro, os Coordenadores de Coordenadorias, os Coordenadores de Cursos e os Assessores de Gestão Acadêmica deverão representar a FAFIPE, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições.

Art. 103 Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação ou ciência do ato recorrido.

Art. 104 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral ou instância superior.

Esclareço que consta do Regimento o Anexo de vagas dos cursos de graduação modalidades bacharelado e licenciatura.

Considerações Finais

O Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis apresenta as condições necessárias para sua aprovação, nos termos apreciados por este Relator que ao final subscreve.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o novo Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, para vigorar a partir do ano letivo de 2021.

2.2 A Instituição deverá encaminhar a este Conselho três exemplares do novo Regimento, ora aprovado, a fim de serem rubricados.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theóphilo Júnior e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 09 de dezembro de 2020.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 16 de dezembro de 2020.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente

PARECER CEE Nº 356/2020 – Publicado no DOE em 17/12/2020

Res SEE de 17/12/2020, public. em 18/12/2020

Portaria CEE GP nº 311/2020, public. em 19/12/2020

- Seção I - Página 28

- Seção I - Página 41

- Seção I - Página 133